



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.680, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A GASMIG – CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE GÁS CANALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a GASMIG – Concessionária Distribuidora de Gás Canalizado para implantar no Município de Lavras rede de distribuição de gás natural veicular – GNV .

Art. 2º -Para a viabilização do convênio, poderá o Prefeito Municipal negociar com a GASMIG a forma de construção de gasodutos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 04 de junho de 2001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

